



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AELL Consultancy & Services, Limitada.
Africa Strong Security, Limitada.
Águas de Goba – Água da Nascente, Limitada.
Allure – Investimentos e Serviços, Limitada.
Bit By Bit Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CFM Logistics, S.A.
Chilengue Service, Limitada.
CLC – Colin & Laila Comercial, Limitada.
Connect Plus Energy, Limitada.
Consultoria e Serviços Visão Científica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CRETECOR, Limitada.
EESK Soluções & Serviços, Limitada.
Elpet Co, Limitada.
FABCOM Serviços, Limitada.
FPI Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FSIM – Foi Strategic International (Mozambique), S.A.
Human Gest Consultoria & Recursos Humanos, Limitada.
Igreja Reunião dos Cristãos Esclarecidos – A Nação de Jesus.
Implement Group, Limitada.
Importadora Boa Saúde, Limitada.
Intimma, Limitada.
Khongolote Liquor Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lemandson Enterprises, Limitada.
Lidhambo Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Luna's Fashion Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Luz e Detalhes, Limitada.
Masseves Total Services, Limitada.
Maturity Equity Management, Limitada.
Moz Pro & Service, Limitada.

Mozambique Engineering and Construction Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MUKURU, S.A.

Muyguapa Serviços, Limitada.

Omega Capital, Limitada.

Papelaria Serigrafia Barakat, Limitada.

Raymond Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Bar Mun'na, Limitada.

S&B Smart Builders, Limitada.

SAGE - Consultoria e Serviços, Limitada.

Serenus - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada.

Shuang Long, Limitada.

Sonhos de Layerson, Limitada.

Stager – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SYJ Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tchems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tinta Platino Mozambique, Limitada.

Tulipa Holding, Limitada.

WE Solutions, Limitada.

Wise Multi Service and Consultancy, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Blessonite, Limitada a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10733L, válida até 10 de Abril de 2028, para ouro e minerais associados no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 51' 00,00"	33° 00' 00,00"
2	- 18° 51' 00,00"	32° 56' 30,00"
3	- 18° 50' 40,00"	32° 56' 30,00"
4	- 18° 50' 40,00"	32° 56' 40,00"
5	- 18° 50' 30,00"	32° 56' 40,00"
6	- 18° 50' 30,00"	32° 57' 10,00"
7	- 18° 50' 10,00"	32° 57' 10,00"
8	- 18° 50' 10,00"	32° 58' 00,00"
9	- 18° 50' 00,00"	32° 58' 00,00"
10	- 18° 50' 00,00"	32° 58' 30,00"
11	- 18° 49' 40,00"	32° 58' 30,00"

meticais), pertencente ao sócio Colin Anthony Farley, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante entrada em numerário ou espécie por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas ou ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo qualquer dos sócios fazer suplementos do que a sociedade venha a carecer nos termos e nas condições dos juros e reembolsos e nas condições dos juros e reembolsos que a assembleia venha a fixar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

É livre a divisão, cessão de quotas entre os sócios nos termos da lei e do estatuto. Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua separação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Uma) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, uma vez verificadas as seguintes circunstâncias:

- a) No caso de a quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, incapacitação, e insolvência ou falência de qualquer sócio por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação da amortização da quota será sempre tomada em assembleia geral, por maioria simples, fixando-se nesta nos termos, condições e formas de pagamentos pela referida amortização.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer socio, a sociedade poderá, em sua opção, continuar com o representante do sócio falecido ou interdito ou usar da faculdade prevista no artigo oitavo dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, para apreciar, discutir, aprovar ou alterar o balanço ou contas do exercício de cada ano civil, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por ambos, ficando os sócios Laila Rachide Casal Ribeiro e Colin Anthony Farley desde já designados gerentes da mesma, obrigando-se a sociedade pela assinatura de qualquer um deles, para abertura e movimentação de contas em bancos, bem como a todas as entidades competentes, públicas e privadas.

Dois) Os administradores, mediante deliberação social tomada em assembleia geral, poderão ser remunerados, fixando-se os respectivos termos e condições mas sempre com dispensa de caução.

Três) Os sócios Laila Rachide Casal Ribeiro e Colin Anthony Farley, na qualidade de administradores da sociedade, poderão delegar e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos, procuração e actas, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço de contas e aplicações de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovados pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não tiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções pelos sócios, na proporção das quotas sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em assembleia geral por ambos.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na lei comercial aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Connect Plus Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003092, uma entidade denominada Connect Plus Energy, Limitada.

João Jorge Matlombe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990142C, emitido a 30 de Dezembro de 2019, residente no bairro Central, cidade de Maputo; e

Mbangani Empreendimentos, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100144042, constituída e regulada pela lei moçambicana, com sede na cidade de Maputo, representada pela senhora Ana Salvador Bouene Mussanhane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101202941J, emitido a 10 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de sócia e mandatária da empresa.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Connect Plus Energy, Limitada, com sede na avenida Mártires da Machava, n.º 368, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de energias renováveis, produção e comercialização de energias limpas, importação e exportação, gestão de postos de abastecimento de combustível e

lojas de conveniência, logística e transporte, consultoria na área de engenharia, exploração mineira, agricultura, turismo, prestação de serviços imobiliários na área da indústria e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade ou exerçam outras actividades comerciais ou industriais conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere e após a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Jorge Matlombe; e
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente o sócio Mbangani Empreendimentos, Limitada.

Dois) Cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

A cessão da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio João Jorge Matlombe, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Consultoria e Serviços Visão Científica – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 54, III Série, sexta-feira, de 18 de Março de 2022, onde se lê «Visão Científica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada» deve ler-se «Consultoria e Serviços Visão Científica – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Conservador Técnico, *Ilegível*.



CRETECOR, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de dezanove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CRETECOR, Limitada, sita na rua da Mozal, n.º 204, rés-do-chão, bairro Bebeluane, cidade da Matola, com o capital social de cento e cinquenta mil meticaís, constituída ao abrigo do direito

moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101275051, se deliberou sobre o seguinte: a cessão de quotas no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), que o sócio Vaughn Craig Mc Intosh possui e que cedeu uma parte das suas quotas ao senhor Mark Blyth Andersen, e na mesma senda verificou a cessão de quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), que a sócia Janine Mc Cormick possui e que cedeu uma parte das suas quotas ao senhor Tristan Carey McCormick.

Em consequência da cessão de quota verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vaughn Craig Mc Intosh;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Janine Mc Cormick;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Blyth Andersen; e
- d) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tristan Carey McCormick.

Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



EESK Soluções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003348, uma entidade denominada EESK Soluções & Serviços, Limitada.